



Contrato nº 103/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **C.C.E.E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.226.864/0001-78, estabelecida na Avenida Santa Rosa, 999, centro, na cidade de Tenente Portela/RS, aqui representada por seu representante legal **ANA PAULA SCHEIT**, portadora do CPF nº 605.921.170-49, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 48/2020, modalidade Convite, sob nº 17/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Vista Gaúcha, RS**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: C C E E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME - 5944						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	120,00	UN	Lâmpada Vapor de Sódio 150W, 220V, E40, produto novo, não remanufaturado e/ou reciclado e/ou recondicionado, à alta pressão, c/ potência nominal de 150 watts, p/ tensão de 220 voltz, 60 Hz, c/ eficiência luminoso mínimo de 100 lm/w, c/ vida útil mínima de 28.000 horas, bulbo tubular, de base E-40, com garantia contra defeitos de fabricação e de entrega	NSK	20,50	2.460,00
4	80,00	UN	Lâmpada Vapor de Sódio 250W, 220V, E40, produto novo, não remanufaturado e/ou reciclado e/ou recondicionado, com potência nominal de 250watts, p/ tensão de 220 voltz, 60 Hz, c/ eficiência luminoso mínimo de 105 lm/w, c/ vida útil mínima de 28.000 horas, bulbo tubular, de base e-40, com garantia	NSK	25,50	2.040,00



			contra defeitos de fabricação e de entrega			
6	100,00	UN	Reator Vapor de Sódio 150W, para lâmpadas de 150W, 220 voltz, 60 Hz, com fator de potência mínima de 0,92CV, com perdas de no máximo 20W, com garantia mínima de 12 (Doze) meses contra defeitos de fabricação	NSK	57,00	5.700,00
7	70,00	UN	Reator Vapor de Sódio 250W, para lâmpadas de 250W, 220 voltz, 60 Hz, com fator de potência mínima de 0,94CV, com perdas de no máximo 30W, com garantia mínima de 12 (Doze) meses contra defeitos de fabricação	NSK	66,75	4.672,50
8	40,00	UN	Conector Alumínio tipo cunha	Intelli	3,90	156,00
11	30,00	UN	Lâmpada metálica 250W	NSK	38,00	1.140,00
13	30,00	UN	Parafuso Galvanizado para suporte de 40 cm	Olivo	9,60	288,00
14	50,00	UN	Abraçadeira galvanizada circular completa 250mm	Olivo	29,90	1.495,00
Total dos Produtos						17.951,50

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 17.951,50 (Dezessete Mil, Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega realizada junto ao Almoxarifado da seguinte forma: 50% imediata e o restante conforme solicitação do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.



4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2020 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 13 de Maio de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

C.C.E.E - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF